



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 154/09

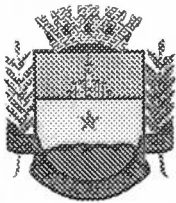
Súmula:- Cria o Conselho Municipal de Contribuintes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** - O Conselho Municipal de Contribuintes é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos Contribuintes do Município, contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticada pela autoridade administrativa de Primeira instância por força de suas atribuições.
- Art. 2º** - O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 07 (sete) membros, sendo 03 (três) representantes do Executivo, 03 (três) dos Contribuintes e 01 (um) membro indicado da Câmara Municipal, e reunir-se-á nos prazos fixados em regulamento.
- Parágrafo Único** - Será nomeado 01 (um) suplente para cada Membro do Conselho, convocado para suprir nas faltas e ou impedimentos dos Titulares.
- Art. 3º** - Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes e seus respectivos Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- §. 1º** - Os membros representantes dos Contribuintes, tanto os titulares como os Suplentes, serão indicados por entidades representativas de classe, devendo ser consultadas dentre outras a Associação Comercial e Industrial de Apucarana - ACIA, o Conselho dos Contabilistas e a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Apucarana.
- §. 2º** - Os membros representantes do Município, tanto os titulares, como os respectivos suplentes, serão indicados pelo Secretário Municipal da Fazenda dentre os Servidores Efetivos do Município versados em assuntos tributários, sendo obrigatoriamente definido entre eles o Membro que representará a Fazenda Municipal.
- Art. 4º** - A posse dos Membros do Conselho Municipal de Contribuintes dar-se-á mediante Termo lavrado em Livro Próprio ao se instalar o Conselho ou, posteriormente, quando ocorrer substituição de alguns dos Membros, perante o Prefeito Municipal.
- Art. 5º** - Perderá o mandato o Membro do Conselho dos Contribuintes que:





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

- I - deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no mesmo exercício, sem motivo justificado por escrito;
- II - recusar, omitir ou retardar o exame, julgamento de processo sem justo motivo;
- III - contrariar as normas do Conselho, estabelecidas no Regimento Interno.

§. 1º - A perda do mandato será precedida de processo administrativo regular que, uma vez instaurado, importará no imediato afastamento do Membro.

§. 2º - O Secretário da Fazenda ou o Presidente do Conselho determinará a apuração dos fatos referidos neste artigo, após a determinação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os membros do Conselho de Contribuintes não serão remunerados, e os serviços prestados são a título honorífico e considerados relevantes para o Município de Apucarana.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Contribuintes se reunirá presentes, pelo menos 4 (quatro) de seus Membros e realizará 2 (duas) sessões mensais no mínimo, e 4 (quatro) no máximo.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes, serão convertidas em Resoluções, tomar-se-ão por maioria de votos tendo o Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º - O Conselho de Contribuintes poderá convocar Servidores do Município para auxiliarem no seu funcionamento, podendo ainda, requisitar, caso haja necessidade pessoal técnico para análise das matérias submetidas à sua deliberação.

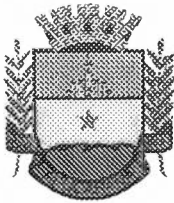
Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes escolherão entre si, o Presidente, Secretário e o Relator.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Contribuintes, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, elaborará o seu respectivo Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de junho de 2009.


JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

A mensagem que ora estamos submetendo para apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras, criando o Conselho Municipal de Contribuintes, visa o cumprimento de disposições legais e necessárias à análise de questões ligadas na área tributária, especificamente Municipais.

O Conselho Municipal de Contribuintes é de suma importância não só para o Município, mas principalmente para o próprio Contribuinte, que terá um órgão a que possa recorrer para sanar algum problema de seu interesse e até de uma comunidade.

O Conselho tem um papel fundamental na análise dos tributos municipais, cobrança, correção e até mesmo sobre isenções concedidas pelo Município cuja análise terá a participação do Conselho que terá em sua composição representantes da sociedade civil.

Assim, acreditamos que os nobres Vereadores e Vereadoras, darão o seu apoio ao presente Projeto de Lei, culminando com a sua aprovação.

Município de Apucarana, em 29 de junho de 2009.


JOÃO CARLÔS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL